



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 22 de Novembro de 2004 (18.01)
(OR. en)**

15074/04

**CORDROGUE 77
SAN 187
ENFOPOL 178
RELEX 564**

NOTA

de: Secretariado-Geral
para: Conselho Europeu

Assunto: Estratégia da UE de Luta contra a Droga (2005-2012)

Prefácio

1. Em 17/18 de Junho de 2004, o Conselho Europeu convidou o Conselho a aprovar, o mais tardar em Dezembro de 2004, propostas para uma nova Estratégia da UE de Luta contra a Droga para o período de 2005-2012. O quadro e as prioridades definidos pela nova Estratégia deverão servir de base para dois planos de acção quadrienais consecutivos da UE de luta contra a droga.
2. Esta nova Estratégia de Luta contra a Droga assenta em primeiro lugar e acima de tudo nos princípios fundamentais do direito da UE e apoia em todos os seus aspectos os valores fundadores da União: o respeito pela dignidade da pessoa humana, pela liberdade, democracia, igualdade, solidariedade, estado de Direito e direitos humanos. Tem em vista proteger e melhorar o bem estar social e individual, proteger a saúde pública, oferecer um elevado nível de segurança ao grande público e adoptar uma abordagem equilibrada e integrada do problema da droga.
3. A Estratégia baseia-se ainda nas convenções pertinentes da ONU (a Convenção Única sobre os Estupefacientes da ONU, de 1961, alterada pelo Protocolo de 1972, a Convenção relativa às Substâncias Psicotrópicas (1971) e a Convenção contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas (1988)), que são importantes instrumentos jurídicos para tentar resolver o problema da droga. Além disso, a Sessão Extraordinária da Assembleia Geral da ONU sobre os estupefacientes, de 1998, confirmou a importância da abordagem integrada e equilibrada, na qual a redução da oferta e da procura são elementos que se reforçam mutuamente na política de luta contra a droga.
4. A Estratégia foi elaborada no âmbito do actual quadro jurídico dos Tratados UE e CE e assenta nas respectivas competências da União, da Comunidade e de cada um dos Estados-Membros, atendendo ao princípio da subsidiariedade e da proporcionalidade. Tem igualmente em conta a futura Constituição da UE.

O problema da droga é sentido principalmente a nível local e nacional, embora se trate de uma questão mundial que precisa de ser solucionada num contexto transnacional. Neste particular, é importante o papel da acção a nível da UE. A um nível global, os esforços da UE estão orientados para uma coordenação de todos os intervenientes. No domínio da saúde pública, a acção da Comunidade será complementar da acção empreendida pelos Estados-Membros na redução dos efeitos nocivos da droga sobre a saúde, nomeadamente através da informação e da prevenção. No que diz respeito aos precursores químicos, que podem ser desviados para a produção de drogas ilícitas, a legislação comunitária proporciona um quadro para o controlo do comércio de precursores, tanto no interior da Comunidade como com países terceiros. No que se refere ao branqueamento de capitais, a legislação comunitária estabelece um certo número de medidas para impedir o branqueamento das receitas do tráfico de droga. No domínio da Justiça e Assuntos Internos, a cooperação entre a polícia, as autoridades aduaneiras e as autoridades judiciais é um elemento essencial da prevenção e do combate ao tráfico de droga. Neste contexto, a adopção da decisão-quadro relativa ao tráfico de droga constitui um passo importante para o estabelecimento de regras mínimas quanto aos elementos constitutivos das infracções penais e às sanções aplicáveis no domínio do tráfico ilícito de droga. A finalizar, no sector das relações externas, a UE empreende uma acção internacional com uma combinação de iniciativas políticas, tais como os planos de acção e o diálogo sobre droga com várias regiões do mundo, bem como a assistência através de programas de desenvolvimento.

5. O objectivo da presente Estratégia da União Europeia é o de valorizar as estratégias nacionais, respeitando embora os princípios de subsidiariedade e de proporcionalidade consignados nos Tratados. Esta estratégia salienta que os Estados-Membros deverão considerar o impacto das suas estratégias nacionais sobre os outros Estados-Membros, os modos como as estratégias nacionais dos diferentes Estados-Membros podem ser complementares e as contribuições que essas estratégias podem dar para a realização dos objectivos desta Estratégia da União Europeia. A Estratégia pretende igualmente abrir um espaço às dinâmicas e potencialidades locais, regionais, nacionais e transnacionais e fazer uma utilização otimizada dos recursos disponíveis. Tiveram-se igualmente em conta as contingências organizativas e financeiras dos Estados-Membros e das instituições da UE.
6. Por último, a presente Estratégia desenvolve a Estratégia da UE de Luta contra a Droga (2000-2004) e o Plano de Acção da UE de Luta contra a Droga (2000-2004), assim como a avaliação intercalar do Plano de Acção, a resposta do Conselho a essa avaliação e os resultados da avaliação final.

§1. Introdução

7. O problema da droga pode ser visto através de vários prismas: do político, à saúde, à investigação, à prática quotidiana no terreno e à cooperação operacional contra o tráfico de droga. A legislação e as políticas através das quais a abordagem ganhará forma definitiva têm de ter em conta todos estes aspectos e reuni-los em propostas coerentes e consistentes.
8. A actual situação da droga na UE é descrita no Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT) e nos relatórios anuais da Europol. Embora os padrões do consumo de droga sempre tenham variado entre os 25 Estados-Membros da UE, especialmente no tocante à escala, surgiram novos problemas nalguns domínios e os dados existentes não apontam para uma redução significativa do consumo. Todavia, a incidência de danos para a saúde relacionados com o consumo de droga e o número de mortes relacionadas com a droga estabilizou, tendo mesmo diminuído. Registou-se um aumento da prestação de tratamentos aos toxicodependentes e uma diversificação de serviços. Quanto à redução da oferta, podemos concluir que, apesar dos esforços consideráveis e por vezes bem sucedidos tanto a nível nacional como da UE, o tráfico de droga continua a ser um dos comércios mais produtivos na UE para os grupos criminosos organizados. Estes factos sublinham a necessidade de uma posição activa sobre a droga para os próximos anos.
9. Os resultados da avaliação final da Estratégia da União Europeia de Luta contra a Droga e do Plano de Acção (2000-2004) indicam que se realizaram progressos na consecução de algumas das metas da actual Estratégia. Além disso, foram concretizadas ou estão a sê-lo muitas das acções previstas no actual Plano de Acção, embora os dados disponíveis não apontem para uma redução significativa na prevalência do consumo de droga nem para uma redução substancial da disponibilidade de droga.

Os resultados da avaliação final levam também a concluir que:

- Devem ser estabelecidos objectivos claros e precisos, bem como prioridades que possam ser traduzidas em indicadores operacionais e em acções contempladas em futuros planos de acção, com responsabilidades e prazos de implementação claramente definidos.
- Há ainda que manter uma evolução contínua no que respeita à disponibilidade, qualidade e comparabilidade da informação em matéria de acompanhamento da situação relativa à droga.

- Os objectivos da nova estratégia e dos planos de acção em matéria de luta contra a droga deverão reflectir-se no programa plurianual de consolidação do espaço de liberdade, segurança e justiça.
- A principal incidência do trabalho do Grupo Horizontal da Droga (GHD) deverá centrar-se no avanço e no acompanhamento da implementação das acções previstas nos futuros planos de acção de luta contra a droga, bem como no desempenho de um papel de liderança na coordenação do trabalho dos outros grupos do Conselho em matéria de droga.

10. Tendo em conta os Tratados, outros documentos relevantes de política europeia e a experiência do último decénio, o Conselho identifica dois objectivos gerais em relação à droga. Podem ser sintetizados nos seguintes termos:

- o objectivo da UE é contribuir para que se alcance um nível elevado de protecção sanitária, bem estar e coesão social complementando a acção empreendida pelos Estados-Membros na prevenção e redução do consumo de droga, da toxicoddependência e dos efeitos nocivos da droga para a saúde e para a sociedade;
- a UE e os seus Estados-Membros desejam assegurar ao público em geral um elevado nível de segurança, tomando medidas contra a produção de drogas, o tráfico transfronteiras de estupefacientes e o desvio de precursores, e intensificando a acção preventiva contra a narcocriminalidade através de uma cooperação eficaz, incorporada numa abordagem comum.

Ao perseguir estes objectivos, a UE reconhece a sua quota-parte de responsabilidade no problema da droga a nível mundial, quer como consumidora de estupefacientes e substâncias psicotrópicas provenientes de países terceiros, quer como produtora e exportadora de drogas sintéticas, em especial, e procura dar uma resposta a estas questões.

11. A presente abordagem integrada, multidisciplinar e equilibrada, que alia a redução da procura à oferta, continuará a ser de futuro a base da abordagem da União em relação ao problema da droga. Esta abordagem exige cooperação e coordenação. Dado o carácter horizontal do problema, a cooperação e a coordenação terão de ser mais desenvolvidas não só a nível de diversos sectores, que compreendem o bem estar, a saúde, a educação e a justiça e os assuntos internos, mas também nas relações com os Estados terceiros e os fóruns internacionais pertinentes. Uma abordagem equilibrada do problema da droga exige também a consulta adequada de um vasto grupo de centros científicos, de profissionais, de ONG representativas, da sociedade civil e das comunidades locais.

12. A presente Estratégia da UE de Luta contra a Droga (2005-2012) salienta a importância de se reforçar a utilização dos instrumentos existentes, embora também ponha a tónica na vontade da UE de desenvolver novos instrumentos para fazer face aos desafios que surjam durante a execução.

A estratégia propõe explicitamente uma abordagem "temática" ou "regional", que nalguns casos pode ser adequada. Significa isto que os Estados-Membros que enfrentam um problema comum podem explorar a hipótese de uma cooperação (operacional) intensificada, para o abordarem de forma eficiente e eficaz. Outros Estados-Membros, que podem não se confrontar com os mesmos problemas, têm a liberdade de decidir se participam ou não em qualquer iniciativa deste tipo. O GHD manterá o Conselho informado dos desenvolvimentos pertinentes em relação a essas iniciativas.

13. A Estratégia concentra-se em dois domínios de acção, a redução da procura e a redução da oferta, e em dois temas transversais, a cooperação e investigação internacionais, e a informação e avaliação. Para facilitar a execução prática, haverá dois planos de acção consecutivos, assentes na presente estratégia, que descreverão intervenções e acções específicas. Após consulta ao OEDT e à Europol, a Comissão compromete-se a apresentar, no início de 2005, uma proposta de Plano de Acção de Luta contra a Droga 2005-2008, sobre a qual será consultado o Parlamento Europeu e que o Conselho deverá aprovar. Proceder-se-á igualmente à consulta adequada de um vasto grupo de peritos, profissionais e representantes da sociedade civil. A Comissão elaborará relatórios anuais de evolução da execução das acções contidas neste plano de acção, que serão analisados pelo Conselho. Organizará uma avaliação de impacto em 2008, tendo em vista a proposta de um segundo plano de acção para 2009-2012 sobre o qual será consultado o Parlamento Europeu e que o Conselho deverá aprovar. No período compreendido entre 2009 e 2012, a Comissão continuará a apresentar relatórios anuais de evolução e em 2012 organizará uma avaliação global da Estratégia e dos Planos de Acção da UE de Luta contra a Droga, a apresentar ao Conselho e ao Parlamento Europeu.

Ambos os planos de acção incluirão um quadro com as acções propostas e o respectivo calendário. O quadro pode ser adaptado, com base no relatório anual de evolução, caso se altere significativamente a situação da UE em matéria de droga durante o período de vigência dos planos de acção.

14. Tendo devidamente em conta tanto o ponto actual da situação em matéria de droga em cada um dos 25 Estados-Membros como as diferenças da situação em matéria de droga entre regiões, Estados-Membros e grupos de Estados-Membros, as actividades a incluir nos planos de acção serão seleccionadas segundo cinco critérios:
1. As acções ao nível da UE têm de trazer uma mais valia clara e os seus resultados têm de ser mensuráveis e realistas. Os resultados pretendidos deverão ser declarados antecipadamente.
 2. Os planos de acção têm de declarar expressamente o prazo em que as acções deverão ser executadas (de preferência dentro do prazo do plano de acção), bem como os responsáveis pela respectiva execução e pela apresentação de relatórios sobre o respectivo andamento.
 3. As actividades têm de contribuir directamente para a consecução de pelo menos uma das metas ou prioridades fixadas pela Estratégia.
 4. As intervenções têm de ter uma relação custo-eficácia.
 5. Tem de haver um número limitado de intervenções ou actividades em cada domínio.
15. As iniciativas no domínio da redução da procura e da oferta podem ter um impacto recíproco. Solicita-se à Comissão que tenha isso em conta ao desenvolver iniciativas nesses domínios, p. ex. dando preferência à investigação e ao intercâmbio de boas práticas que se centrem nessa relação. No que se refere a esta questão, a Comissão e o Conselho recorrerão constantemente aos conhecimentos e às competências técnicas disponíveis em organizações especializadas, tanto a nível da UE (OEDT, Europol, Eurojust e Rede Europeia de Prevenção da Criminalidade) como a nível externo (Conselho da Europa e GDC). A Comissão, o Conselho e o Parlamento Europeu serão igualmente encorajados a assegurar uma articulação mais nítida entre as suas próprias actividades em matéria de droga. No Conselho, o Grupo Horizontal da Droga desempenhará um papel decisivo nesse esforço.
16. Até ao final de 2012, dever-se-á ter progredido em todas as prioridades dos domínios definidos na Estratégia. Esse progresso será obtido através de intervenções e acções a nível de cada Estado-Membro, de grupos de Estados-Membros ou da UE globalmente considerada e em cooperação com países terceiros e organizações internacionais, como o Conselho da Europa e as Nações Unidas. A avaliação da estratégia e dos planos de acção em matéria de droga será realizada pela Comissão, em cooperação com o OEDT, a Europol e os Estados-Membros.

§2. Coordenação

17. A coordenação é fundamental para a elaboração e realização de uma estratégia bem sucedida de luta contra a droga. A adesão de dez novos países à União Europeia torna-a uma questão ainda mais premente, cuja importância foi salientada na comunicação da Comissão Europeia sobre o assunto, publicada no final de 2003 ¹. Para se obter uma abordagem integrada, multidisciplinar e equilibrada do problema, deverá continuar a ser desenvolvido o mecanismo de coordenação da UE, que adiante se descreve, a fim de facilitar e melhorar as actividades de cooperação a todos os níveis e de contribuir para a realização dos objectivos desta estratégia e dos planos de acção dela decorrentes. Os planos de acção deverão compreender actividades que contribuam para um maior desenvolvimento de um mecanismo de coordenação europeu.
18. A coordenação da política para a droga a nível da UE deveria efectuar-se através do Grupo Horizontal da Droga (GHD). As funções do GHD consistem, em primeiro lugar, na definição de uma política clara e coerente de luta contra a droga a ser aprovada pelo Conselho e, em segundo, na prossecução da implementação dessa política em nome do Conselho. Para tal, utilizará o mecanismo da presente estratégia e os planos de acção dela decorrentes para assegurar que as acções contra drogas ilícitas, levadas a cabo a nível da UE, sejam coordenadas de forma correcta e eficaz entre si e com as acções desenvolvidas a nível dos Estados-Membros. O GHD desempenhará esse papel sem impedir que outros grupos e instituições exerçam as funções que especificamente lhes competem, devendo embora:
- controlar e, se necessário, encontrar actividades em todos os outros órgãos da UE que sejam pertinentes para a estratégia de luta contra a droga;
 - contribuir para que se evite a duplicação de trabalho em matéria de droga entre o próprio grupo e outros órgãos;
 - assinalar as lacunas;
 - sugerir, se necessário, o lançamento de iniciativas.

¹ CORDROGUE 98 / COM(2003) 681 final.

19. Para poder desempenhar o seu papel de liderança no domínio da droga, o GHD precisa de ser mantido informado dos desenvolvimentos pertinentes a nível nacional e das actividades realizadas pelos demais grupos competentes do Conselho, tais como os Grupos da Cooperação Policial e da Cooperação Aduaneira, o Grupo Multidisciplinar do Crime Organizado, o Grupo da Saúde, o Grupo das Questões Económicas e, se necessário, os grupos da Política Externa e de Segurança Comum. Simultaneamente, esses grupos deveriam não só ser mantidos a par do conteúdo da Estratégia de Luta contra a Droga, como participar na execução dos Planos de Acção.

20. Uma das áreas em que a coordenação assume grande importância é a da cooperação internacional (isto é, externa à UE). É necessária uma coordenação mais eficaz entre a UE e os seus parceiros internacionais e europeus. O GHD deveria prestar regularmente atenção à vertente externa da política em matéria de droga. Deveria prever a troca de informações e definir posições comuns da UE sobre os elementos da política da UE em matéria de droga que dizem respeito às relações externas.

21. As autoridades nacionais responsáveis pela coordenação das questões e das políticas em matéria de droga contribuirão para a execução prática dos planos de acção da UE no âmbito de execução dos programas nacionais, pelo que é importante que essas autoridades sejam mantidas informadas, de um modo geral, sobre a evolução da situação no GHD (e vice-versa). A Presidência do Conselho proporcionará periodicamente, em princípio duas vezes por ano, aos coordenadores nacionais no domínio da droga ou aos responsáveis pela coordenação das questões e políticas nesta matéria, a oportunidade de se reunirem para trocar informações sobre a evolução nacional e estudar a possibilidade de uma maior cooperação.

§3. Domínio de acção: redução da procura

22. Na área da redução da procura, a Estratégia da UE de Luta contra a Droga (2005-2012) terá em vista o seguinte resultado concreto e identificável:

Redução mensurável do consumo de droga, da toxicodependência e dos riscos para a saúde e dos riscos sociais relacionados com a droga, através do desenvolvimento e melhoria de um sistema global de redução da procura que seja eficaz e integrado, assente no conhecimento e que inclua a prevenção, a intervenção precoce, o tratamento, a redução da nocividade e medidas de reabilitação e reintegração social no seio dos Estados-Membros da UE. As medidas de redução da procura de droga devem ter em conta os problemas para a saúde e os problemas sociais causados pelo consumo de substâncias psicoactivas ilícitas e pelo policonsumo em associação com substâncias psicoactivas lícitas, como o tabaco, o álcool e os medicamentos.

23. Um sistema de redução da procura desse tipo implica as seguintes medidas que utilizem todas as opções disponíveis de acordo com os mais recentes conhecimentos científicos:

evitar que as pessoas se iniciem no consumo de droga;
evitar que uma experiência de consumo se transforme num consumo regular;
intervir precocemente em padrões de consumo que apresentem riscos;
oferecer programas de tratamento;
proporcionar programas de reabilitação e de reintegração social;
reduzir os danos para a saúde e os danos sociais relacionados com a droga.

Todas estas medidas são complementares e deveriam ser proporcionadas de forma integrada, contribuindo em última instância para reduzir o consumo de droga e a toxicodependência, bem como as consequências para a saúde e as consequências sociais relacionadas com a droga.

24. Face à necessidade de obter um valor acrescentado a nível europeu, pede-se ao Conselho e à Comissão que confirmem prioridade às seguintes áreas e que as tratem nos próximos planos de acção através de acções comuns, da transferência de conhecimentos e experiência e de uma cooperação intensificada, em especial nas áreas operacionais, entre Estados-Membros. Neste particular, é igualmente necessário atender aos diferentes níveis de risco para a saúde relacionados com as diferentes formas de consumo de drogas (tais como o policonsumo) ou diferentes períodos da vida e situações específicas (tais como o início da adolescência, a gravidez e a condução sob o efeito de drogas).
25. No domínio da redução da procura foram identificadas as seguintes prioridades:
1. Melhorar o acesso aos programas de prevenção e a sua eficácia (desde o impacto inicial à sustentabilidade a longo prazo) e sensibilizar para o risco do consumo de substâncias psicoactivas e respectivas consequências. Para tal, as medidas de prevenção deveriam incluir factores de risco precoce, detecção, prevenção direccionada e prevenção baseada na família/comunidade.
 2. Melhorar o acesso a programas de intervenção precoce (medidas) destinados especialmente a jovens que experimentam consumir substâncias psicoactivas.
 3. Melhorar o acesso a programas de tratamento orientados e diversificados, nomeadamente cuidados psicossociais e farmacológicos integrados. O padrão de eficácia dos programas de tratamento deverá ser avaliado de forma contínua. O tratamento de problemas de saúde resultantes do consumo de substâncias psicoactivas deve passar a fazer parte integrante das políticas de saúde.
 4. Melhorar o acesso a serviços de prevenção e tratamento do VIH/SIDA, da hepatite, de outras infecções, doenças e danos para a saúde e sociais relacionados com a droga.

§4. Domínio de acção: redução da oferta

26. No domínio da redução da oferta, a Estratégia da UE de Luta contra a Droga 2005-2012 e os planos de acção deverão alcançar os seguintes resultados concretos e identificáveis até 2012:

Uma melhoria mensurável da eficácia, da eficiência e da base de conhecimentos das intervenções e acções repressivas da UE e dos seus Estados-Membros orientadas para a produção, o tráfico de estupefacientes, o desvio de precursores, incluindo o desvio de precursores de drogas sintéticas importados para a UE, o tráfico de droga e o financiamento do terrorismo, bem como o branqueamento de capitais relacionado com a narcocriminalidade. Isto será alcançado centrando-se na narcocriminalidade organizada, utilizando os instrumentos e quadros existentes, optando, se necessário, pela cooperação regional ou temática e procurando formas de intensificar a acção preventiva em relação à narcocriminalidade.

27. No domínio da política judicial e de aplicação da lei em matéria de droga, o enfoque deverá ser nas seguintes prioridades e actividades seleccionadas em conformidade a incluir nos planos de acção:

1. *Reforçar a cooperação da UE em matéria de aplicação da lei tanto a nível estratégico como de prevenção da criminalidade, a fim de reforçar as actividades operacionais no domínio da droga e o desvio de precursores no tocante à produção, tráfico de droga transfronteiras (intra-UE), redes criminosas envolvidas nessas actividades e criminalidade grave afim, no respeito pelo princípio da subsidiariedade*

A cooperação estratégica a nível da UE no domínio da aplicação da lei em matéria de droga e de precursores deveria dar prioridade a estas questões e às formas de criminalidade que têm repercussões na UE no seu todo, proporcionando assim claramente uma mais valia a todos os Estados-Membros. Tal inclui a produção, o tráfico de drogas ilícitas transfronteiras (intra-UE), as redes criminosas envolvidas nessas actividades e a criminalidade grave afim. Além disso, ao mesmo tempo que são necessárias medidas estratégicas para inflectir o fluxo de drogas dos países terceiros para a UE, é necessário também inflectir o fluxo de drogas da UE para os países terceiros.

Para concretizar esta prioridade, é necessário que os decisores e os serviços de aplicação da lei – tanto da UE como a nível nacional – melhorem e partilhem dos seus conhecimentos, o que é possível através do intercâmbio de melhores práticas e da integração das análises estratégicas e operativas dos fenómenos da narcocriminalidade. A deteção de novos desenvolvimentos na narcocriminalidade nos domínios acima mencionados terá consequências para a tomada de decisões e, conseqüentemente, para a definição de prioridades da UE no que à aplicação da lei diz respeito.

Esta ambição não se pode realizar sem o reforço, através da UE, da cooperação e das estruturas de cooperação entre os serviços de aplicação da lei. Há que prestar especial atenção à aplicação da lei no que se refere ao branqueamento de capitais relacionados com o tráfico de drogas ilícitas, o tráfico de droga e o financiamento do terrorismo, bem assim com o confisco de bens. Há que explorar melhor a participação da Eurojust neste particular.

A atribuição de prioridades a formas graves de criminalidade na definição de políticas não significa que os Estados-Membros não tenham liberdade total para adoptar medidas adicionais (por exemplo dirigidas contra a criminalidade de rua), individualmente ou juntamente com outros Estados-Membros e/ou países terceiros.

2. *Intensificar a eficácia da cooperação em matéria de execução da lei entre os Estados-Membros, utilizando os instrumentos e quadros existentes*

Foram criados nos últimos anos muitos instrumentos e quadros, tais como a decisão-quadro que adopta regras mínimas quanto aos elementos constitutivos das infracções penais e às sanções aplicáveis no domínio do tráfico ilícito de droga, as equipas comuns de investigação, o mandado de detenção europeu, a Europol e a Eurojust, a unidade de informações financeiras, as medidas de confisco de bens, assim como a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional e seus protocolos.

Há que utilizar todas as potencialidades destes instrumentos e quadros. A União e os Estados-Membros deveriam saber mais sobre a sua eficácia, impacto e reais potencialidades antes de introduzirem novas medidas e regulamentos à escala da UE. Há que evitar a duplicação e a sobreposição e utilizar os recursos da melhor forma.

O papel a desempenhar pela Europol na coordenação da recolha e divulgação de dados e informações depende fundamentalmente das informações que receber dos Estados-Membros. Há que explorar o modo de intensificar a comunicação sistemática desse material por parte dos Estados-Membros.

A este propósito, as opções criadas com a Convenção relativa ao Auxílio Judiciário Mútuo em Matéria Penal, celebrada em 2000, devem ser consideradas de particular importância e tidas na devida consideração ao abordar a criminalidade relacionada com a droga.

3. *Prevenção e punição da importação e exportação ilícitas de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, incluindo para os territórios de outros Estados-Membros*

Embora a Estratégia frise a importância de se prestar a devida atenção ao princípio da subsidiariedade, também reconhece que, para existir uma política comum e credível da UE em matéria de aplicação da legislação contra a droga, é necessário que em todos os Estados-Membros existam políticas nacionais coerentes de instauração de processos. Os Estados-Membros envidarão esforços para assegurar a coerência das normas relativas às práticas de instauração de processos nos Estados-Membros.

Além disso, a avaliação do funcionamento da decisão-quadro que adopta regras mínimas quanto aos elementos constitutivos das infracções penais e às sanções aplicáveis no domínio do tráfico ilícito de droga, incluindo os seus efeitos na cooperação judicial internacional no domínio do tráfico ilícito de droga, fará parte integrante da Estratégia.

4. *Reforçar, num quadro da UE, a cooperação em matéria de aplicação da lei, investigação criminal e polícia científica entre os Estados-Membros da UE que possuem interesses comuns e/ou enfrentam problemas idênticos relacionados com a droga*

Poder-se-ia criar uma maior margem para os Estados-Membros que enfrentem o mesmo problema (como o desvio de precursores, o contrabando de cocaína, heroína ou canábis, a produção de drogas sintéticas, a investigação criminal e questões de polícia científica) se unirem em torno de um projecto na procura de soluções. Esses esforços tornarão presumivelmente mais eficaz a acção de aplicação da lei, aduaneira e judicial no domínio da droga. Esses projectos poderiam por exemplo revestir a forma de investigações conjuntas, equipas de investigação, criação de redes de intercâmbios em determinados domínios, projectos de caracterização da droga, formações, seminários ou conferências sobre temas específicos. Neste domínio, dever-se-iam utilizar plenamente as capacidades da Europol, da Eurojust e da CEPOL. Os conhecimentos e a experiência obtidos através de projectos conjuntos deveriam ser partilhados com todos os Estados-Membros da UE, a Comissão, a Europol e a Eurojust, nas instâncias adequadas do Conselho, por forma a que as melhores práticas possam ser aplicadas noutros locais.

5. *Intensificar a acção repressiva dirigida a países terceiros, em especial os países produtores e as regiões atravessadas pelas rotas de tráfico*

O desaparecimento da maior parte dos controlos fronteiriços nas fronteiras internas faz da UE um mercado cada vez mais atraente para as drogas ilícitas e para o desvio de precursores. Uma vez que tenham entrado nas fronteiras da União, os produtos ilegais podem ser transaccionados mais ou menos livremente sem atrair a atenção das alfândegas ou das autoridades repressivas de vocação nacional. O crime organizado internacional não respeita fronteiras nem autoridades nacionais.

Por conseguinte, deveria ser intensificada a cooperação europeia na fiscalização das mercadorias de alto risco que entram na União, bem como a aplicação da lei em relação ao tráfico de droga na UE. Para tornar a União menos aliciante para as organizações criminosas, é imperativo que as autoridades responsáveis pela aplicação da lei e as autoridades aduaneiras melhorem os controlos nos respectivos territórios. Os controlos nacionais completam as medidas tomadas nas fronteiras externas da UE. Os serviços aduaneiros e outros serviços responsáveis pela aplicação da lei deveriam colaborar para levar por diante esta política.

No que se refere às medidas repressivas fora da UE, é vital controlar, melhorar e – se necessário – ampliar a rede de agentes de ligação dos Estados-Membros da UE nos países terceiros. Na devida observância dos princípios fundamentais da UE, dever-se-iam tomar medidas vigorosas para incentivar e ampliar a cooperação com entidades repressivas de países terceiros, dotando-as de apoio financeiro e logístico, bem como de mais projectos conjuntos em que os Estados-Membros reúnam os conhecimentos e competências técnicas para tentar solucionar um problema comum. Para a concretização desta prioridade, devem ser plenamente utilizados os instrumentos da Política Externa e de Segurança Comum (PESC).

§5. Tema transversal: cooperação internacional

- 28.** No domínio da cooperação internacional, a Estratégia da UE de Luta contra a Droga (2005-2012) terá em vista o seguinte resultado concreto e identificável:

Uma melhoria mensurável da eficácia e maior visibilidade da coordenação entre os Estados-Membros, e entre estes e a Comissão, na promoção e desenvolvimento de uma abordagem equilibrada do problema da droga e dos precursores nos contactos com as organizações internacionais, em fóruns internacionais e com os países terceiros, com o objectivo de reduzir a produção e o fornecimento de droga à Europa e de ajudar os países terceiros em áreas prioritárias a reduzirem a procura de droga, como parte integrante da cooperação política e para o desenvolvimento.

- 29.** A natureza planetária do problema da droga exige abordagens regionais, internacionais e multilaterais. Na observância do princípio da partilha de responsabilidades, a coordenação e a cooperação têm de ser intensificadas, tanto bilateralmente (entre a União e os países terceiros) como no seio das organizações e fóruns internacionais.

Exige ainda um esforço global que inclui a aplicação da lei, a erradicação, a redução da procura e modos de vida alternativos, bem como iniciativas alternativas de desenvolvimento apoiadas pelas comunidades locais. É pouco provável que os programas de combate à droga dos países terceiros sejam bem sucedidos, a não ser que se tente resolver os quatro aspectos em conjunto, com um maior empenho da União Europeia e dos Estados-Membros.

30. Nas relações externas, foram identificadas as seguintes prioridades:

1. *Uma acção coordenada, eficaz e mais visível da União nas organizações e fóruns internacionais que reforce e promova uma abordagem equilibrada do problema da droga*

A UE deveria ter em vista expandir a sua influência na cena internacional e obter o máximo impacto com os recursos que consagra à luta contra a produção e o tráfico de estupefacientes e à redução da procura de droga e respectivas consequências negativas.

Os Estados-Membros e a Comissão devem continuar a manter consultas no Conselho com vista a definirem uma abordagem comum e concertarem a sua acção nos fóruns internacionais preocupados com o problema da droga. Esta abordagem comum deveria – à semelhança do passado – ser simultaneamente dirigida à acção nas organizações e fóruns internacionais como o Conselho da Europa (Grupo Pompidou), o GDC, o Grupo de Dublin, a OMS e a ONUSIDA e às relações da União com os países terceiros.²

² Nas Conclusões do Conselho sobre as relações UE-ONU adoptadas em Dezembro de 2003, o Conselho declarou designadamente que está também decidido a dotar de maior coerência a mensagem da UE nas Nações Unidas através da gestão adequada das suas declarações e de uma maior coordenação no apoio.

2. *Medidas especiais relativamente aos países candidatos³ e aos países potencialmente candidatos⁴, tais como os países do Processo de Estabilização e Associação*

A União deveria empenhar-se em exortar os países candidatos e os países potencialmente candidatos a adoptar e aplicar o acervo da UE, bem como a participar o mais plenamente possível nas estruturas existentes, como o OEDT, a Europol e a Eurojust.

3. *Ajudar os países terceiros, incluindo os países da Política Europeia de Vizinhança e os principais países produtores e de trânsito de droga, a conseguir uma maior eficácia na redução da procura e da oferta de estupefacientes, quer através de uma cooperação mais estreita entre os Estados-Membros da UE, quer integrando as questões da droga no diálogo geral da política externa e de segurança comum e na cooperação para o desenvolvimento*

Os novos acordos de cooperação entre a UE e os países terceiros deveriam continuar a incluir uma cláusula específica sobre cooperação no controlo dos estupefacientes. A cláusula deveria ser ajustada à região ou ao país e basear-se invariavelmente nos princípios acordados na 20.^a SEAGNU (uma abordagem equilibrada e integrada baseada no conceito de partilha de responsabilidades). Acresce que a avaliação dos programas de cooperação da CE e dos Estados-Membros deveria compreender – se pertinente – uma avaliação dos projectos sobre controlo da droga.

É evidente que qualquer política só pode ser eficaz se definir prioridades claras. Os planos de acção e os mecanismos da UE em matéria de droga com outras regiões, nomeadamente o mecanismo de alto nível UE/ALC em matéria de droga, devem continuar a ser uma pedra angular da cooperação da União nessa matéria com essas regiões. Os esforços da UE deveriam assentar simultaneamente na relevância do país ou região em concreto para o problema da droga na União e no impacto do problema da droga sobre o desenvolvimento sustentável nessa região.

³ Actualmente: Bulgária, Roménia, Turquia e Croácia *.

⁴ Actualmente: Albânia, Bósnia-Herzegovina, Antiga República Jugoslava da Macedónia, Sérvia e Montenegro, * a Croácia continua a fazer parte do Processo de Estabilização e Associação.

Há que prestar especial atenção à cooperação com os países que confinam a leste com a União ⁵, os Estados dos Balcãs, o Afeganistão e os seus vizinhos, os países da América Latina e das Caraíbas, Marrocos e outras rotas da droga.

A integração da tomada em consideração do problema da droga na cooperação para o desenvolvimento pode também (designadamente ao continuar a incentivar modos de vida alternativos) ajudar muito a reforçar a sustentabilidade das medidas da UE para reduzir a oferta de estupefacientes e as consequências do consumo de droga. Além disso, o apoio destinado a facilitar a cooperação internacional a nível policial e aduaneiro continuará a ser importante para se atacar eficazmente a produção e o tráfico. Neste aspecto, acordos de cooperação regional, que incluam todos os países atravessados por determinadas rotas da droga e eventuais parceiros cruciais, podem desempenhar um papel importante ao garantir a existência de soluções globais.

A CE e os Estados-Membros comprometem-se a reflectir essas prioridades nos seus orçamentos para as relações externas, incluindo eventuais rubricas orçamentais para a temática da droga. Os Estados-Membros e a Comissão podem e devem fazer melhor uso dos seus conhecimentos, saber e perícia colectivos nos contactos com os países terceiros na área dos estupefacientes.

§6. Tema transversal: informação, investigação e avaliação

31. Informação e Investigação

No domínio da informação e investigação, a Estratégia da UE de Luta contra a Droga (2005-2012) terá o seguinte resultado identificável:

Uma melhor compreensão do problema da droga e o desenvolvimento de uma resposta óptima para esse problema, através de uma melhoria mensurável e sustentável da base de conhecimentos e da infra-estrutura de conhecimentos.

⁵ Actualmente a Federação Russa, a Bielorrússia e a Ucrânia.

No domínio da informação e da investigação, foram identificadas as seguintes prioridades:

1. Melhorar a infra-estrutura de conhecimentos da UE no domínio da droga e consolidar os sistemas e instrumentos de informação na matéria, desenvolvidos durante o período 2000-2004, recorrendo plenamente ao OEDT e à Europol.
2. Cada um dos planos de acção da UE deveria compreender tópicos de investigação prioritários a incentivar a nível da UE, tendo em conta a rápida evolução do problema da droga. Deveriam ser fomentados, em larga escala, a nível dos Estados-Membros e da UE, os intercâmbios e a divulgação dos resultados da investigação, as experiências e as boas práticas, tendo em conta o trabalho desenvolvido pelas organizações internacionais competentes. Há que prestar especial atenção à formação de profissionais e à consulta de intervenientes do sector público e privado.

32. Avaliação

No domínio da avaliação, a Estratégia da UE de Luta contra a Droga (2005-2012) terá os seguintes resultados identificáveis:

Para dar indicações claras sobre os méritos e as insuficiências das actuais acções e actividades a nível da UE, a avaliação deverá continuar a ser parte integrante de uma abordagem da UE à política da droga.

No domínio da avaliação, foi identificada a seguinte prioridade:

A Comissão será responsável pela avaliação contínua e global da estratégia e do plano de acção com o apoio dos Estados-Membros, do OEDT e da Europol. Essa avaliação deve ser realizada com base em instrumentos e parâmetros metodológicos adequados, tendo em conta o trabalho do OEDT e da Europol neste domínio.